



Acordo Individual: é obrigatório?



O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais esclarece-lhe sobre acordo individual de trabalho e a não obrigatoriedade de negociá-lo ou assiná-lo.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais esclarece que “não” é obrigatório a negociação de acordo coletivo de trabalho e que a adesão a ele é de livre escolha da empresa Laboratorial.

Esclarece ainda o SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais que em vigência da negociação das cláusulas da futura CCT – Convenção Coletiva de Trabalho não é apropriado estabelecer acordo individual de trabalho, uma vez que não se esgotou a negociação coletiva efetiva entre os sindicatos, SindLab e Sintralab, representando, respectivamente, as categorias dos empregadores e empregados.

O acordo individual de trabalho quando assinado pela empresa laboratorial a desobriga do cumprimento das cláusulas da CCT, independente de qual vantagem tenha um ou outro.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais sugere-lhe que se leia atentamente a correspondência recebida do Sintralab – Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Bancos de Sangue e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais em 17 de outubro de 2.017 e a por ele enviada em resposta a essa, no dia 30 de outubro de 2.017, tal como segue aqui transcritas:

“Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017

Ilma. Sra.

Rosemilde Calazans

Presidente do SINTRALAB MG - Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Bancos de Sangue e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais

Prezada Senhora,

Em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2017 das 9:30 horas até as 11h, debatidas individual e coletivamente as três contrapropostas apresentadas pelo Sintralab ao SindLab e não houve acordo que pudesse concluir pelo acolhimento de qualquer delas; estas se encontram assim:

Caro Dr. Humberto Tibúrcio.

Boa tarde.

Em resposta à contraproposta apresenta, a diretoria do Sintralab deliberou o seguinte:

1 – Reajuste salarial de 5% (cinco por cento) retroativo a 1º de setembro

2 – Contribuição ao Sintralab nos mesmos moldes da CCT 2016/2017

3 – Exclusão da multa da CCT.

Aguardamos retorno até o dia 13 de outubro/2017, sendo que, findando tal prazo, sem solução definitiva, solicitaremos a mediação do Ministério do Trabalho, para que nos auxilie na celebração do instrumento coletivo.

Atenciosamente

Rosemilde Calazans Silva

Sintralab/MG

Diante deste cenário, o SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais efetuou a contraproposta de que outro termo de garantia da data-base que encerra no dia 31 de outubro de 2017 seja renovado até o dia 30 de novembro de 2017 para que não ocorra prejuízo para qualquer parte envolvida, nessa negociação.

Assim, o SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais também propôs outra rodada de negociação em data, horário e local ser acordados entre as partes da negociação, ou seja, SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais e Sintralab – Sindicato dos Empregados e Técnicos em Laboratórios, Bancos de Sangue e Análises Clínicas de Minas Gerais.

O SindLab - Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais encaminha hoje 30 de outubro de 2017 esta resposta ao Sintralab e aguarda o retorno.

Atenciosamente

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente



Atenção: não confunda acordo coletivo de trabalho com acordo individual de trabalho, pois, o primeiro se aplica a todos e o segundo a única empresa, ou seja, único Laboratório. Até o presente o que se sabe é de proposta de negociação de acordo individual, ou seja, cada Laboratório.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®